

Lei nº 176

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Glaruna, para o exercício de 1974.

O Prefeito do Município de Glaruna:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Glaruna, para o exercício de 1974, é estimada em Cr\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil cruzeiros), de acordo com as seguintes Categorias e Sub-Categorias econômicas:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cr\$ 239.500,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 5.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 520.000,00
Receitas Diversas	Cr\$ 38.500,00
	<u>803.000,00</u>

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$ 96.500,00
Transferências de Capital	Cr\$ 130.500,00
	<u><u>1.030.000,00</u></u>

Art. 2º - A Despesa do Município de Glaruna, para o exercício de 1974, é fixada em Cr\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil cruzeiros), de acordo com as seguintes Unidades Orçamentárias:

Despesas Correntes

Gabinete e Secretaria do Presidente	Cr\$ 5.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$ 86.800,00
Serviço de Fazenda	Cr\$ 61.700,00

Serviço de Patrimônio	cr\$ 39.700,00
Serviço de Contabilidade	cr\$ 10.000,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	cr\$ 181.000,00
Serviço de Obras Públicas	cr\$ 32.500,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	cr\$ 149.500,00
	<u>566.200,00</u>

Despesas de Capital

Gabinete e Secretaria do Presidente	cr\$ 3.000,00
Gabinete e Secretaria do Prefeito	cr\$ 6.300,00
Serviço de Fazenda	cr\$ 52.000,00
Serviços de Patrimônio	cr\$ 500,00
Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social	cr\$ 17.000,00
Serviço de Obras Públicas	cr\$ 315.000,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	cr\$ 70.000,00
	<u>1.030.000,00</u>

Art. 3º - Fazem parte integrante desta Lei, os anexos mencionados no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em que são especificadas Receita e Despesa do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 59, da Constituição do Estado de Minas Gerais, a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado abrir Créditos Suplementares, até a importância de 40% (quarenta por cento)

em toda e qualquer Dotação em Despesas Corren-
tes ou Despesas de Capital.

Art. 6º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta Lei em vigor no dia
1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Glanura, 10
de outubro de 1973.

Meirles Corrain
Prefeito

João Batista
Secretário